



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 518, de 23 de julho de 2021.

Aprova, ad referendum, as conclusões da Nota Técnica nº 89/2021 CT-EI/CT-BIO/CIF para solicitar em juízo a suspensão do “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO RENOVA N° 4200064227” relativo ao Plano de recuperação da pesca e aquicultura .

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o Parágrafo 3º do Art. 11 do Regimento Interno do CIF, o qual em caráter excepcional, quando não for possível efetivar o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, o Presidente poderá deliberar casos de urgência ad referendum do COMITE INTERFEDERATIVO, submetendo as decisões ao COMITE na reunião subsequente; e

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 089/2021 Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-Bio) e a cláusula 122 do Termo de Transação de Ajuste e Conduta (TTAC), e o Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras - PG 16, o Comitê Interfederativo delibera, *ad referendum*, por:

1. Aprovar as conclusões da Nota Técnica nº 89/2021 CT-EI/CT-BIO/CIF, a qual aponta os prejuízos na continuidade do chamamento público realizado pela Fundação Renova para elaboração de Plano de recuperação da pesca e aquicultura, proposto sem articulação com o CIF, visto as estar em desacordo com a cláusula 122 do Termo de Transação de Ajuste e Conduta (TTAC), e com o Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras.

2. Solicitar à Instância de Assessoramento Jurídico petição em juízo pleiteando a suspensão do “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO RENOVA N° 4200064227” relativo ao Plano de recuperação da pesca e aquicultura e a definição de conciliação entre as parte, para que a proposta seja apreciada pelo CIF, conforme previsto na cláusula 6, itens XXI, XXII e XXIII, e na cláusula 245, itens I à VIII do TTAC, que determinam a orientação e validação do Sistema CIF frente à apresentação de planos, programas e projetos pela Fundação Renova.

Brasília, 23 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 26/07/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10450219** e o código CRC **A02548B2**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 10450219